



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100672-91.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100672-8)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO
DE MERITI - SJRJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária **nos setores administrativos da Subseção de São João de Meriti – Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, de 16 a 20 de julho de 2018, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); 42 a 48 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR2R/2018) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, desta Corregedoria Regional.

Embora previamente comunicados, o Coordenador dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), o Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), a Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), não enviaram representantes.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade correccionada, que instruem este feito, foram extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (Apolo e eProc) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior[1], em julho de 2016, o Órgão Especial referendou a decisão do então Corregedor Regional, que considerou regular o funcionamento dos setores administrativos, destacando, entretanto, o seguinte:

[...] foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Observou-se, também, que as salas, os equipamentos e o mobiliário e o espaço físico são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas.

Ao fim, concluindo pela regularidade dos serviços, recomendou:

1. Respeitadas as prioridades dos órgãos jurisdicionais e aquelas devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, a lotação: de mais um servidor e um estagiário de nível superior na Seção de Distribuição; e de



um estagiário de nível médio na Seção de Mandados, para auxiliar nas extenuantes tarefas da área.

2. Providências para garantir a segurança dos servidores e do público em geral, a saber: instalação de sistema de monitoramento – Circuito Fechado de TV (câmaras de segurança); formação de brigada de incêndio; instalação de sistema de detecção de fumaça; e de sprinklers.

3. A destinação de um Scanner – digitalizador de imagem para a Seção de Controle de Mandados (SEMPE).

4. Verificação da viabilidade de instalação de piso tátil direcional em todos andares da Subseção.

5. Providências para instalação de equipamento de caixa eletrônico da Caixa Econômica Federal, conforme Ofício nº JFRJ-OFI-2015/15122.

As recomendações foram analisadas pela **DIRFO/SJRJ**^[2].

Segundo a **Seção de Lotação**, em 17.11.2016, “os cargos criados por Lei para esta Seção Judiciária não contemplam o quantitativo necessário para atender o número total de servidores previsto para todas as unidades [...] e que há um déficit de cerca de 125 servidores” e a **Seção de Progressão e Promoção Funcional** esclareceu que o quadro de estagiários da Subseção está completo (ref. Recomendação nº 1).

A **Gerência de TI do TRF2** informou, Despacho nº TRF2-DES-2016/1514, que a **Subseção de São João de Meriti** já contava com *scanners* suficientes, porque o próprio Relatório de Correição de 2016 consignava que (i) havia o equipamento na **Seção de Mandados**; (ii) não havia pendência de digitalização no setor; (iii) as digitalizações não eram feitas ali, mas sim na **Seção de Distribuição**; (iv) do total de três *scanners* da **Coordenadoria de Apoio de São João de Meriti**, um era *backup*, podendo ser remanejado à **Seção de Mandados** (ref. Recomendação nº 3).

Estão em tramitação os expedientes nos JFRJ-SEC-2018/00060 e JFRJ-EOF-2018/00436, que tratam da contratação de empresa para instalação de piso tátil em diversas Subseções, inclusive São João de Meriti. Em 24.6.2018 foi homologado o pregão, sendo desnecessário insistir na recomendação de 2016, malgrado o tempo decorrido, pois a Administração está empreendendo os esforços necessários para garantir a acessibilidade (ref. Recomendação nº 4).

A instalação de *caixa eletrônico* da **Caixa Econômica Federal** é de interesse da Subseção (ref. Recomendação nº 5), e não se relaciona, de rigor, à atividade jurisdicional ou administrativa (art. 1º da CNCR2R^[3]), mas à comodidade dos servidores.

O pedido de instalação, de qualquer modo, foi formulado pela diretora da Subseção, juíza **Claudia Valeria Bastos Fernandes**^[4], diretamente à instituição financeira e, após, foi submetido ao diretor do foro da **SJRJ**, através do Ofício nº JFRJ-OFI-2015/15122, devolvido à **COAP/SJ – Coordenadoria de Apoio Administrativo de São João de Meriti** (vinculado à **Diretoria da Subseção**) em 2.2.2016, e lá permanece até o momento, sem andamento.



Segundo a **Seção de Prevenção e Combate a Incêndio**, (i) as dimensões do prédio desobrigam a formação de brigada de incêndio; e (ii) embora prevista, não ocorreu a instalação de circuito interno de monitoramento para 2017. Não houve manifestação acerca (iii) do alarme de incêndio e *sprinklers*^[5] (ref. Recomendação nº 2).

Na Correição de julho/2018, à luz do art. 1º da Resolução CJF nº 496/2006^[6] e art. 1º da CNCR2R^[7] verificou-se o que segue:

1 – As instalações estavam limpas e conservadas, salvo o descrito no item 4.8 do Relatório:

As salas e demais ambientes internos utilizados pela **Justiça Federal** estavam limpos e bem conservados. Entretanto, as janelas e peitoris da parte posterior do prédio estavam tomadas por fezes de pombos que se abrigam na estrutura dos aparelhos de refrigeração.

Além do risco de doenças^[8], esses animais carregam/atraem outros vetores como pulgas, piolhos e moscas, e danificam o patrimônio, pois suas fezes acumuladas provocam a corrosão de aparelhos de refrigeração e janelas.

Diante do risco à saúde dos servidores e equipamentos de refrigeração, deve ser contratada empresa especializada na limpeza da parte externa lateral do prédio, onde foi flagrada a situação.

2 – A segurança da Subseção merece atenção (cf. Relatório, itens 4.8 e 4.9).

Em 29/6/2018, após duas ligações anônimas de ameaça, o prédio da Subseção foi esvaziado com suspeita de bomba, noticiada em jornais e na *intranet* da **SJRJ**.

Segundo o agente de segurança **Joel Lima** são fatores que fragilizam a segurança: (i) ausência do sistema de monitoramento; (ii) iluminação precária do estacionamento à noite; (iii) pouca altura dos muros no estacionamento; (iv) ausência de sistema de identificação de pessoas na entrada; (v) carência de portão com abertura automática para os veículos (o portão permanece aberto durante o expediente, pois os magistrados se sentem vulneráveis em esperar a abertura do portão pelo vigilante); (vi) carência de um espelho convexo para melhor visualização da entrada; (vii) localização inapropriada da carceragem e da sala de segurança (o cofre de acautelamento fica dentro da sala de custódia).

Em 18/7/2018 o **CNJ** divulgou trabalho de *Análise e Gerenciamento de Risco de Magistrados*, apontando, entre as vulnerabilidades do local de trabalho, a inexistência de controle de acesso e de circuito fechado de TV.^[9]

Após procedimento licitatório, JFRJ-EOF-2017/00424, em outubro/2017 a empresa **FC Multiservice** (Termo de Contrato no 33/2017) foi contratada para fornecer e instalar sistema de monitoramento em diversas Subseções^[10]. O cronograma de instalação sofreu atrasos, mas em São João de Meriti os trabalhos foram iniciados na



última semana de agosto/2018.

Não há, porém, controle formal de acesso, que deve ser implementado, conforme recomendação do **CNJ**.

Sabe-se que a legislação estadual (Resolução SEDEC nº 279/2005, da Secretaria de Estado da Defesa Civil) dispensa brigadistas contratados em edifícios de dimensões reduzidas. Já a formação de “brigada voluntária”, integrada por servidores, foi inviabilizada pelas restrições orçamentárias, segundo a **DSEG/SJRJ – Divisão de Segurança** e a **SEPIN/SJRJ – Seção de Prevenção e Combate a Incêndio**^[11] (cf. Relatório, item 4.9).

Quanto aos detectores de fumaça e *sprinklers*, cabe aos respectivos setores promoverem estudos sobre a obrigatoriedade e/ou necessidade de instalar os equipamentos, e à **DSEG** e à **SIE/SJRJ – Subsecretaria de Infraestrutura** analisar as demais fragilidades na segurança da **Subseção de São João de Meriti**, conforme avaliação do agente **Joel Lima**.

3 – Há mais de 400 expedientes temporários (“TMP-...”) pendentes no sistema SIGA-DOC, **criados de 2009 a 2017** (Relatório, item 4.6), devendo a **Diretoria do Foro de São João de Meriti** justificá-los ou, se for o caso, excluí-los do sistema, sobretudo à vista das irregularidades verificadas na Correição anterior: os expedientes no SIGA-DOC, são recebidos pela **COAP/SJ – Coordenadoria de Apoio Administrativo de São João de Meriti** (vinculado à **Diretoria da Subseção**) e não têm andamento. Exemplos disso é o Ofício nº JFRJ-OFI-2015/15122, já citado, sem providências desde 2.2.2016; e o Ofício nº TRF2-OFI-2017/01089, de 27.1.2017, transferido à **Diretoria do Foro de São João de Meriti** naquela data. Até hoje não foi recebido no sistema SIGA-DOC e, por óbvio, tampouco, respondido^[12].

4 – Outros aspectos convencem que a Administração da Subseção precisa, com urgência, implantar adequadas práticas de gestão. É exemplo o **patrimônio** (Relatório, item 4.4).

O último *inventário patrimonial*, processo nº JFRJ-ADM-2017/00056.15, não encontrou, em outubro de 2017, cadeiras (até de juiz!), radio transceptor e *nobreak*.^[13] No memorando nº JFRJ-MEM-2018/03496, a **Secretaria Geral/SJRJ** cobra a manifestação do coordenador de apoio acerca de computador faltante, indicando possível instauração de sindicância, nestes termos (grifei):

Encaminho, em anexo, Relatório Analítico de Bens do sistema ASI, emitido pela Seção de Patrimônio a partir das informações contidas no processo relativo ao Inventário Patrimonial 2017. No relatório em questão está listado o microcomputador com teclado e mouse nº de patrimônio 92858 que até a presente data permanece como não localizado nessa unidade.

Registro que o referido item constou também como não localizado no inventário patrimonial de 2016, tendo sido enviados os memorandos JFRJ-MEM-2017/00940 e JFRJ-MEM-2017/02691 à essa unidade em 31/01/2017 e 17/03/2017, respectivamente. Entretanto, ambos permanecem pendentes de recebimento no sistema ASI, em que pese estarem lotados na COAP-SJ, além



de V.S^a, os servidores Alexandre Graciano dos Santos e Elizete Guimarães Cardoso, conforme consulta ao sistema de cadastro nesta data. [...]

Não havendo manifestação por parte do servidor responsável pelo bem no prazo acima estabelecido, tal informação será encaminhada à Direção do Foro para deliberação acerca da instauração de processo de sindicância, para apuração de responsabilidades, observada a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.112/1990 e suas alterações.

O coordenador do apoio administrativo da **Subseção de São João de Meriti**, através do Despacho nº JFRJ-DES-2018/06917, solicitou o desconto em folha do valor correspondente, mas as pendências na relação de bens patrimoniados, em exercícios consecutivos, evidenciam a necessidade de controle mais efetivo, tanto que, durante a Correição, houve notícia de sumiço de um monitor, ainda não confirmada, no aguardo de novo inventário patrimonial.

O Relatório sugere a *fixação da listagem patrimonial de cada sala atrás das portas*, como forma de controlar os bens de cada local de trabalho, e facilitar o controle no caso de eventual movimentação de ambientes (ex.: levar uma cadeira para outra sala, para uma reunião), *prática adotada na Subseção de Colatina que pode ser útil em São João de Meriti*, além, é claro, da instalação de sistema de câmeras de vigilância.

De todo modo, deve ser **imediatamente** realizado novo inventário patrimonial, com auxílio de servidor da **SEPAT/SJRJ – Seção de Patrimônio**, instaurando-se sindicância em caso de bens ainda faltantes, além dos procedimentos necessários à recomposição do patrimônio.

5 – Na SECON/SJ – Seção de Contadoria, o tempo médio de permanência de processos judiciais para cálculo extrapolou a meta de 30 dias estipulada pela **Subsecretaria de Cálculos da SJRJ** (Relatório, item 5.4), mas vem sofrendo paulatina redução. No 2º semestre/2016 chegou a 219 dias de média, e a última medição, 2º semestre/2018, já registrava 75 dias. Apesar da melhora, o tempo médio ainda é elevado e, portanto, a **SECON/SJ** deve receber auxílio da **Central de Cálculos**.

6 – Na SEM/SJ – Seção de Controle de Mandados, com 31 oficiais de justiça, o *Relatório de Diligências em Aberto*, extraído durante a Correição, registra que do total de 957 diligências pendentes de cumprimento na **Subseção de São João de Meriti**, apenas 5 (0,52%) estavam fora dos prazos. A supervisora do setor considera insuficiente a lotação atual, visto a grande área geográfica sob sua responsabilidade, que engloba toda a baixada fluminense (Relatório, tópicos 8.1 e 8.5), mas, segundo as tabelas de lotação da **SJRJ**, o quadro de oficiais está completo.^[14]

Constatou-se, ainda, que as impressoras e leitores óticos utilizados sofrem defeitos frequentes, o que deve ser sanado, antes que se torne um entrave ao adequado cumprimento das diligências (Relatório, 8.12).

7 – A Subseção de São João de Meriti não conta com rede estabilizada de energia elétrica e 41 aparelhos *nobreak* apresentaram defeito desde o início do ano e aguardam substituição, deixando grande parte dos computadores sem proteção



(Relatório, tópico 4.4).

Equipamentos de proteção elétrica devem ser fornecidos com urgência, para evitar danos aos computadores e impressoras.

8 – O consumo de água aumentou 23% entre os exercícios 2017-2018.^[15] É a Subseção que mais consome **papel** entre as de mesmo porte, com redução de 8% no comparativo 2017-2018, enquanto a média foi de 38,5% menos papel. É a segunda que mais consome **energia**, apesar da redução de 34,6%, acima da média de 16,4% das Subseções de mesmo porte (Relatório, tópico 4.8).

A Resolução CNJ nº 201/2015, que dispõe sobre a implantação do *Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário*, destaca, no Anexo II, *sugestões de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente quanto à aquisição de materiais e à contratação de serviços*, que devem ser implementadas.

9 – Há 1 servidora e 4 estagiários lotados na SAPJE/SJ – Seção de Atendimento Processual dos Juizados Especiais, lotação considerada inadequada pela responsável pelo setor, “*pois acumula o acompanhamento, conferência e correção do trabalho de 4 estagiários, além de procedimentos próprios da chefia, atendimento ao público e telefonemas*” (Relatório, tópico 7.1).

A força de trabalho prevista pela **SJRJ** para a **Diretoria do Foro de São João de Meriti** é de 17 servidores, mas há 3 vagas.^[16] Não há disparidade em relação a Subseções do mesmo porte e, tampouco, nas circunstâncias, como determinar a priorização de lotação na localidade, pois a carência de servidores atinge toda a Justiça Federal da 2ª Região, unidades judiciais e administrativas.

Por ora, a solução deve ser interna, mediante avaliação da **Diretoria/SJ**. Exemplificando, na **COAP/SJ – Coordenadoria de Apoio Administrativo** há 6 servidores e 2 estagiários, devendo ser avaliada a possibilidade de um desses servidores prestar auxílio à **SAPJE/SJ**.

10 – Por fim, a SEM/SJ – Seção de Controle de Mandados (Relatório, tópico 8.3) questiona a falta de treinamento no sistema eProc. Segundo informou em agosto/2018 a supervisora da **SEPAT/SJRJ – Seção de Capacitação, Fabiana Mello**, a **SAJ – Subsecretaria de Atividades Judiciárias** iniciou o mapeamento da demanda e a elaboração do conteúdo.

Deve-se, pois, insistir na urgência de suprir a necessidade de treinamento.

A despeito dos fatos assinalados, conjugando os dados da Correição anterior com as informações do setor correccionado, as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, e a verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, não se constatou qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar imediata, cabendo aguardar o resultado do novo inventário patrimonial determinado.

Por tais motivos, concluo pela regularidade do funcionamento dos setores administrativos, determinando, nada obstante, na forma do art. 13 da Res. CJF nº



496/2006^[17]:

I – À DIRFO/SJRJ – Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, determinar:

I.1. À SECAP – Seção de Capacitação disponibilizar com urgência treinamento no eProc à **SEM/SJ – Seção de Controle de Mandados** de São João de Meriti (Relatório, 6.4).

I.2. À SGS/SJRJ – Subsecretaria de Gestão de Serviços, SCM/SJRJ – Subsecretaria de Contratações e Material e SEPAT/SJRJ – Seção de Patrimônio (i) que adotem as medidas necessárias à proteção dos equipamentos eletrônicos da **Subseção de São João de Meriti**, sem rede estabilizada, substituindo os *nobreaks* defeituosos (Rel., 4.4); **(ii)** que verifiquem a possibilidade de substituir as impressoras e leitores óticos da **SEM/SJ – Seção de Controle de Mandados** (Rel., 8.12);

I.3. À DSEG/SJRJ – Divisão de Segurança e à SEPIN/SJRJ – Seção de Prevenção e Combate a Incêndio, para **(i)** verificar a obrigatoriedade e necessidade de instalar alarmes e detectores de fumaça e *sprinklers* (Rel., 4.9); **(ii)** e avaliar as vulnerabilidades apontadas pelo agente de segurança da **Subseção de São João de Meriti** (Rel., 4.8 e 4.9);

I.4. À SGS/SJRJ – Subsecretaria de Gestão de Serviços e à SIE/SJRJ – Subsecretaria de Infraestrutura, para realizarem limpeza e adotarem medidas que solucionem o problema do acúmulo de fezes de pombos nos peitoris da parte posterior do prédio, evitando a propagação de doenças e o dano ao patrimônio (Rel., 4.8);

I.5. À SCA/SJRJ – Subsecretaria de Cálculo Judicial para adotar medidas para a redução do passivo de cálculos na **Contadoria de São João de Meriti** (Rel., 5.4);

I.6. À SEPAT – Seção de Patrimônio realizar imediatamente novo inventário patrimonial nos setores administrativos da **Subseção de São João de Meriti** e, constatada falta, providenciar a cobrança e encaminhar à **DIRFO/SJRJ** para sindicância;

II – À DIR/SJ – Direção da Subseção de São João de Meriti:

II.1. Realizar novo inventário patrimonial junto com a **SEPAT/SJRJ** (item I.6, supra) e adotar controle mais efetivo do patrimônio sob guarda dos setores administrativos, visto os problemas apontados nos últimos inventários patrimoniais (Rel., 4.4);

II.2. Sanear, em 30 (trinta) dias junto com a **COAP/SJ – Coordenadoria de Apoio Administrativo de São João de Meriti** os expedientes sem resposta e os mais de 400 temporários no sistema SIGA-DOC (Rel., item 4.6);

II.3. Avaliar a possibilidade de servidor da COAP/SJ auxiliar a **SAPJE/SJ – Seção de Atendimento Processual dos Juizados Especiais** (Rel., 7.1);

II.4. Adotar medidas de racionamento, observando as sugestões da Resolução CNJ nº 201/2015 (Rel., 4.8);

II.5. Implementar rotinas de controle de acesso (Rel., 4.8 e 4.9).

Submetida e referendada esta decisão, com o relatório de correição, pelo Conselho de Administração, encaminhe-se cópia às **Diretorias do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro** e da **Subseção Judiciária de São João de Meriti**, para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para atender as recomendações, inclusive com estimativa de prazo.



Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópia do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal, em atenção à Resolução CJF nº 49/2009, art. 4º, III.

Por fim, disponibilizem-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta **Corregedoria**.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE ANTONIA LOBATO CARMO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região

[1] Processo administrativo nº 0900030-56.2016.4.02.0000.

[2] No Ofício nº JFRJ-OFI-2016/09506, de 25.10.2016, a juíza federal **Claudia Valeria Bastos Fernandes**, diretora da **Subseção de São João de Meriti**, comunicou à **Corregedoria** que enviou as recomendações ao juiz federal **Renato Cesar Pessanha**, então diretor do foro da **Seção Judiciária do Rio de Janeiro**. Nenhuma outra providência foi comunicada, mas a equipe de Correição pesquisou o andamento do expediente na **DIRFO/SJRJ**.

[3] **Art. 1º** A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região fiscaliza e orienta a atividade jurisdicional e administrativa da Justiça Federal de primeira instância e das Turmas Recursais da 2ª Região, e desempenha suas atribuições em relação a todos os magistrados, inclusive os afastados da jurisdição, servidores e órgãos de primeira instância, sem prejuízo da competência normativa e organizacional da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região.

[4] JFRJ-OFI-2015/12484, de 17.12.2015.

[5] No Despacho nº JFRJ-DES-2016/09699 constou apenas que:

Quanto às demais providências, quais sejam, instalação de sistema de monitoramento - Circuito Fechado de TV (câmaras de segurança), instalação de Sistema de Detecção de Fumaça e de Sprinklers, sugiro que sejam enviadas à Subsecretaria de Infraestrutura, salvo melhor entendimento, por se tratarem de instalações que dependem de projetos de engenharia. A DSEG, contudo, poderá prestar qualquer auxílio que se faça necessário.

Por oportuno, quanto à instalação dos sprinklers, cabe ressaltar que a mesma deve estar de acordo com o laudo de exigências emitido pelo Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro para o imóvel da Subseção de São João de Meriti.

O expediente não foi instruído com o referido laudo e a SIE, em 25.11.2016, limitou-se a anotar que "a contratação de sistema de CFTV para São João de Meriti está na programação para 2017".

[6] **Art. 11.** Na área administrativa, serão observados o prédio onde funciona a unidade judiciária e suas respectivas instalações, sob os aspectos de conservação e limpeza, bem como a adequação de suas dependências ao serviço nelas desempenhado e os veículos, mobiliários e equipamentos serão observados quanto ao estado geral de conservação e limpeza.

[7] **Art. 1º.** A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região fiscaliza e orienta a atividade jurisdicional e administrativa da Justiça Federal de primeira instância e das Turmas Recursais da 2ª Região, e desempenha suas atribuições em relação a todos os magistrados, inclusive os afastados da jurisdição, servidores e órgãos de primeira instância, sem prejuízo da competência normativa e organizacional da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região.

[8] http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/dicas/238_pombos.html

[9] <<http://intra.trf2.jus.br/intranet/cnj-distribui-manual-para-prevenir-violencia-contra-magistrados/>>

[...] Delimitaremos quatro eixos principais de dados a serem levantados para análise de vulnerabilidades: **local de trabalho, local de residência, itinerários e hábitos**. Esses aspectos de segurança nos dois primeiros eixos estão ligados a ideia principal de evitar o acesso não autorizado de pessoas suspeitas a locais que devem ser seguros, existência de mecanismos de filtragem de acesso, cobertura (delimitação e vigilância) dos perímetros externo e interno, existência de dispositivos técnicos de segurança (iluminação, alarmes, câmeras, segurança privada).[...]

[10] O contrato envolve a instalação de circuito de monitoramento em **Resende, Campo Grande, Niterói I e II, Nova Iguaçu e São João de Meriti**, nessa ordem, 2 meses em cada um, sucessivamente. Como dito, houve atrasos e os últimos movimentos constante do processo JFRJ-EOF-2017/00424, em 8.8.2018, tratam do cronograma de **Nova Iguaçu e São João de Meriti**, respectivamente de 8.8 a 22.8 e de 23.8 a 7.9.2018.



- [11] cf. TRF2-PCO-2018/00009.
- [12] Todas as informações sobre andamento das recomendações foram colhidas diretamente pela equipe de Correição para elaboração do Relatório que subsidia esta decisão.
- [13] Além de bens sem plaqueta de patrimônio e outros sobrando, que deveriam ser devolvidos à SJRJ.
- [14] <https://intranet.jfrj.jus.br/sites/default/files/SELOT/quantitativo.pdf>
- [15] O segundo maior **aumento** foi de **Niterói I**, 7,5%. **Niterói II** **reduziu** o consumo em 2,9%, **Volta Redonda** 27,5%.
- [16] <https://intranet.jfrj.jus.br/sites/default/files/SELOT/quantitativo.pdf>
- [17] **Art. 13.** Em prazo que o Corregedor-Geral reputar necessário, será elaborado relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que foram constatados durante a realização da correição, concluindo pela regularidade do serviço naquela unidade, pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas, ou pela necessidade de instauração de expediente disciplinar para apuração de falhas graves porventura ocorridas, ou pela instalação de correição extraordinária.